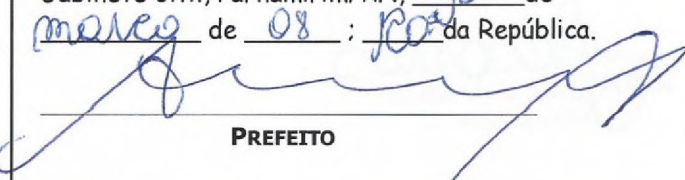


Prefeitura Municipal de Parnamirim

Lei nº 1.368/2008

<p>Sanciono a presente Lei Sem Veto</p> <p>Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de março de 08 : 2008 da República.</p> <p></p> <p>PREFEITO</p>
--

Concede abono especial, no mês de março de 2008, em razão da celebração da "Semana Santa", para os servidores municipais que percebam até dois salários mínimos e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - É concedido abono especial, no valor de R\$20,00 (vinte reais), aos servidores públicos deste município que percebam remuneração de até 02 (dois) salários mínimos, exclusivamente no mês de março de 2008, em razão da celebração da "Semana Santa", não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

Parágrafo Único - O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em folha suplementar até o dia 14 de março de 2008.

Art. 2º - As despesas com o pagamento do abono de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 12 de março de 2008.


AGNELO ALVES
Prefeito

PARNAMIRIM
MELHOR PARA TODOS